

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que dispõe sobre a disponibilização gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 no município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o programa de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças de até 12 (doze) anos de idade diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1.

Parágrafo único. O fornecimento dos sensores será realizado mediante:

- I – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1;
- II – Prescrição médica que indique a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose;
- III – Comprovação de residência no município de Santo André;
- IV – Cadastro ativo no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e gestão do programa, devendo:

- I – Estabelecer os critérios técnicos para a seleção e distribuição dos dispositivos;
- II – Garantir a capacitação dos profissionais de saúde para orientação e acompanhamento dos pacientes beneficiados;
- III – Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do monitoramento contínuo da glicose.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução desta lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica que requer monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue. Tradicionalmente, esse controle é realizado por meio de múltiplas medições diárias, o que pode ser invasivo e desconfortável, especialmente para crianças.

A introdução de sensores de monitoramento contínuo de glicose representa um avanço significativo no manejo do diabetes, proporcionando leituras em tempo real e reduzindo a necessidade de punções frequentes. Essa tecnologia não apenas melhora a qualidade de vida dos pacientes, mas também contribui para um controle glicêmico mais eficaz, prevenindo complicações associadas à doença.

Experiências bem-sucedidas em outras localidades, como o Estado de São Paulo e o Estado do Paraná, demonstram a viabilidade e os benefícios da implementação de programas semelhantes.

Este projeto de lei visa assegurar que as crianças de Santo André tenham acesso a essa tecnologia essencial, promovendo a equidade no tratamento e reforçando o compromisso do município com a saúde e o bem-estar de sua população.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de junho de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

